

REGULAMENTO DO PAROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ - 57.644.406/0001-24
--

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento e do Anexo da CLASSE:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o anexo da CLASSE, o qual estabelece os termos e condições relacionados especificamente à CLASSE.

Anexo Normativo IV significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Apêndice significa o apêndice da SUBCLASSE única da CLASSE, o qual estabelece os termos e condições relacionados especificamente à SUBCLASSE. O Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE, nos termos do item 2.2 do Regulamento.

Assembleia de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO e a assembleia especial de Cotistas da CLASSE, tendo em vista que o FUNDO possui uma única CLASSE.

Assembleia de Resolução tem o significado atribuído pelo subitem “(ii)” do item 10.3 do Anexo.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas da CLASSE.

Capital Autorizado tem o significado atribuído no inciso (ii) do item 11.2 do Anexo.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Fundo, em nome da CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Cotas significam as cotas da CLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 11.5 do Anexo.

Custodiante significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data de início das atividades do FUNDO e da CLASSE, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da CLASSE.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Distribuidor significa o distribuidor das cotas do Fundo.

Escriturador significa a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.6.1 do Regulamento.

Fundo significa o **PAROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Fundo(s) Alvo significa(m) os fundos de investimento em participações constituídos no Brasil, bem como os fundos ou sociedades de investimento no exterior, observados os requisitos do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, que venham a ser potencialmente adquiridos ou integralizados pela CLASSE, ou que venham a ser atribuídos à CLASSE.

Fundo(s) Investido(s) significa(m) os fundos de investimento em participações constituídos no Brasil, bem como os fundos ou sociedades de investimento no exterior, observados os requisitos do Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, que tenham sido adquiridos ou integralizados pela CLASSE, ou que tenham sido atribuídos à CLASSE.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor(es) Autorizado(s) tem o significado atribuído no item 1.1 do Apêndice.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Outros Ativos tem o significado atribuído no item 3.3.1. do Anexo.

Período de Investimento significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE nos Fundos Investidos e Sociedades Investidas, conforme estipulado no item 3.6. do Anexo.

Período de Desinvestimento significa o período em que a CLASSE realizará desinvestimentos nos Fundos Investidos e Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.

Plano de Resolução tem o significado atribuído pelo subitem “(i)” do item 10.3 do Anexo.

Prazo de Duração significa o prazo de duração do FUNDO e da CLASSE, conforme o disposto no item 1.3 do Anexo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o FUNDO, incluindo o Anexo da CLASSE e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo, com sede no Brasil ou no exterior, cujos ativos tenham sido efetivamente adquiridos ou integralizados pela CLASSE e/ou pelos Fundos Investidos, ou que tenham sido atribuídos à CLASSE ou a um Fundo Investido, observados os requisitos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22.

Sociedade Alvo significa cada sociedade, com sede no Brasil ou no exterior, cujos ativos potencialmente venham a ser adquiridos ou integralizados pela CLASSE ou pelos Fundos Investidos, ou que venham a ser atribuídos à CLASSE ou a um Fundo Investido.

SUBCLASSE significa a subclasse única de cotas da CLASSE.

Taxa de Administração tem o significado atribuído no Apêndice.

Taxa de Gestão tem o significado atribuído no Apêndice.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do Regulamento e do Anexo; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (iv) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (v) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vi) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo da CLASSE e Apêndice da SUBCLASSE, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e da SUBCLASSE. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSE, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndice, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Apêndice prevalecerá sobre o Anexo e o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral.

2.2. Observado que o Fundo será composto exclusivamente pela CLASSE, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à CLASSE única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

Turim 21 Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Major Rubens Vaz, nº 236, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 04.686.893/0001-21, ato declaratório CVM nº 6.671, de 15/01/2002.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, o Fundo contratou o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.4. Pelos serviços de custódia e controladoria dos valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, o Custodiante fará jus à remuneração definida no Contrato de Custódia.

3.5. O Escriturador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação vigente.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada Prestador de Serviço Essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e a CLASSE é individual e limitada exclusivamente aos serviços por eles prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. O Gestor possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação ao FUNDO, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos deste Regulamento, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

4.6.1. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

4.6.2. A Equipe-Chave terá o perfil descrito nos respectivos Compromissos de Investimento, e será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021.

4.7. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.7.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da CLASSE.

4.7.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.7.3. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.4. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.7.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.6. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.7.7. A destituição do Administrador não implicará a destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará a destituição do Administrador, sem prejuízo do disposto no item 4.7.6 acima.

4.7.8. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com a CLASSE única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO e da CLASSE as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da CLASSE;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da CLASSE;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e da CLASSE;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE;
- (xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da CLASSE;
- (xiii) taxas de administração e de gestão;
- (xiv) taxa máxima de custódia;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (xvi) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração ou gestão, quando aplicável;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xviii) despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, até o limite anual correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para todos os eventos supracitados de forma consolidada, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas;
- (xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e

- (xx) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da CLASSE e não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

6.2. As despesas inerentes à constituição do FUNDO e da CLASSE, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO e da CLASSE, limitadas a até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas.

6.3. As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE estarão limitadas a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada um de tais eventos, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas.

6.4. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela CLASSE, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

6.5. A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses do FUNDO.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO e da CLASSE. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleias de Cotistas.

7.2.2. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente pelo GESTOR, pelo Custodiante ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela CLASSE, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada nos termos acima será realizada observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido de convocação. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

Matéria	Quórum Mínimo de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
II - alteração do Regulamento e/ou do Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
III - a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas

IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
V - a emissão e distribuição de novas Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado, conforme aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
VI - o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Maioria das Cotas subscritas
VII - a alteração no Prazo de Duração do FUNDO ou da CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas
VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
IX - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo FUNDO ou pela CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas
X - o requerimento de informações por parte de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XI - a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da CLASSE;	2/3 das Cotas subscritas
XII - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, ou entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas
XIII - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na regulamentação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
XIV - o pagamento, pelo FUNDO, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos;	Maioria das Cotas subscritas
XV - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Maioria das Cotas subscritas
XVI - alterações na política de investimentos da CLASSE;	Maioria das Cotas subscritas
XVII - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável; e	Maioria das Cotas subscritas
XVIII - aprovar a contratação de empréstimos em nome da CLASSE, nos termos permitidos pela regulamentação.	Maioria das Cotas subscritas

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de gestão, de custódia ou de performance.

7.3.1.1. As alterações referidas no subitem 7.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no quadro presente no item 7.3. acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas da CLASSE indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.4.3. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.4. Tendo em vista que o FUNDO é destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados, ficam integralmente afastadas as hipóteses de vedação ao direito a voto em assembleia de cotistas, conforme dispostas no Art. 78 da Resolução CVM 175/22.

7.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da Assembleia de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos neste Regulamento.

7.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos neste Regulamento e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese acima, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.6. O ADMINISTRADOR disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da Assembleia de Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de março e término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização,

no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

9.2. O Cotista poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida.

10.1.1. As informações do FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) em lugar de destaque para acesso gratuito e mantidas disponíveis aos Cotistas.

10.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

10.3.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item acima, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.4. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO ou dos Cotistas.

10.4.1. O ADMINISTRADOR ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

11. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

11.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da CLASSE, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

11.2. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da CLASSE sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

11.3. O **GESTOR DESTA FUNDO** ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA EM [Cliente \(turimbr.com\)](http://Cliente.turimbr.com).

12. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

12.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o FUNDO ou CLASSE, de outro.

12.3. As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

13.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

14. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.2. A Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 29 de janeiro de 2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PAROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ - 57.644.406/0001-24

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

1.3. A CLASSE tem prazo de duração de 45 (quarenta e cinco) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado ou encerrado mediante recomendação do GESTOR e deliberação da Assembleia de Cotistas ("Prazo de Duração").

1.3.1. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos da CLASSE ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item 1.4 deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A CLASSE receberá recursos de Investidores Profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em (i) Sociedades Alvo; e (ii) Fundos Alvo, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE, inclusive taxa de administração e taxa de gestão.

3.2. A CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos no exterior.

3.3. A CLASSE deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos.

3.3.1. A parcela dos recursos do FUNDO que não estiver aplicada em Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iii) cotas de classes de fundos de investimento, desde que permitidos nos termos da Resolução CVM 175/22, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas; e/ou (iv) demais ativos permitidos nos termos da Resolução CVM 175/22, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviços da CLASSE ("Outros Ativos").

3.3.2. Não obstante a Política de Investimento disposta no item 3.1 acima, a CLASSE poderá vir a deter diretamente ativos de emissão de sociedades ou companhias investidas pelos Fundos Investidos inclusive na hipótese de liquidação do respectivo Fundo Investido e amortização em ativos, em caráter transitório ou definitivo, hipótese em que a Gestora deverá tomar todas as medidas necessárias para tais ativos sejam compatíveis com as disposições do Anexo Normativo IV.

3.3.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.3 acima, deverão ser somados aos ativos previstos neste Artigo 3º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos e despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste Artigo 3º; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 3º; ou (c) enquanto vinculados a garantidas dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste Artigo 3º.

3.4. O limite estabelecido no item 3.3 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.5. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos neste Artigo 3º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de encerramento do prazo da respectiva Chamada de Capital.

3.5.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.5.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 3.5 acima, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR as devidas justificativas para o atraso, que não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados do prazo anteriormente estimado; acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do respectivo investimento; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.5.3. Caso o atraso mencionado acima acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Resolução CVM 175/22, o Administrador deverá comunicar à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, observada a regulamentação aplicável, com as devidas justificativas elaboradas pelo GESTOR, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.5.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, o ADMINISTRADOR deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas), nos termos revistos neste Anexo Descritivo, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5.5. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma deste Artigo deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

3.5.6. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais, a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido neste Anexo Descritivo, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo ADMINISTRADOR na referida amortização.

3.5.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 3.5.6 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do Gestor, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

3.5.8. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma deste Artigo recomporão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, o Capital Subscrito a integralizar do respectivo Cotista.

3.6. A CLASSE poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e Fundos Alvo durante o prazo de 30 (trinta) anos contados da Data de Início (“Período de Investimento”), podendo o término do Período de Investimento ser (i) prorrogado ou antecipado, mediante sugestão do GESTOR e aprovação em Assembleia de Cotistas.

3.6.1. Para tanto, o ADMINISTRADOR, poderá realizar Chamadas de Capital, conforme orientação do GESTOR, (i) durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, e (ii) durante o período de desinvestimento, entre o primeiro Dia Útil subsequente ao final do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”), se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela CLASSE, direta ou indiretamente, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição ou prazo específico ali constante, os quais venham a ser atendidos após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela CLASSE e/ou pelos Fundos Investidos no âmbito de oferta pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da CLASSE e/ou dos Fundos Investidos, por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou
- (iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da CLASSE ou dos Fundos Investidos nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento das Sociedades Investidas; ou
- (v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da CLASSE ou dos Fundos Investidos em uma Sociedade Investida, em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

3.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Gestão), encargos e custos operacionais da CLASSE poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

3.7. Caso a CLASSE ou um Fundo Investido não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, e oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas forem oferecidas ao GESTOR, o GESTOR deverá oferecê-las aos Cotistas, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento, a critério desses.

3.7.1. O oferecimento, pelo GESTOR, de oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas a terceiros dependerá do prévio e expresso consentimento dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

3.7.2. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na CLASSE e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

3.8. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, incluindo, mas não se limitando a proteção cambial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

- (i) Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE

tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e das restrições ao público-alvo da CLASSE, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(ii) Risco de Concentração: a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Sociedades Investidas e/ou cotas de Fundos Investidos, sem qualquer limite de concentração, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos das Sociedades Investidas e dos Fundos Investidos, conforme fatores de risco previstos neste Regulamento nos respectivos documentos dos Fundos Investidos. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas e pelos Fundos Investidos.

(iii) Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas: embora a CLASSE ou os Fundos Investidos, conforme o caso, tenham participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da CLASSE. Os investimentos da CLASSE e dos Fundos Investidos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas neste Anexo ou indicadas nos documentos dos Fundos Investidos, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a CLASSE ou para os Fundos Investidos quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da CLASSE e das Cotas. Ademais, as práticas de governança de Sociedades Investidas no exterior poderão sofrer adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento, distanciando-se das práticas de governança previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A CLASSE ou um Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a CLASSE ou um Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à CLASSE ou ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da Carteira da CLASSE e das Cotas.

(iv) Possibilidade de endividamento pela CLASSE: a CLASSE poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo, de modo que o patrimônio líquido a CLASSE poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(v) Ausência de Direito de Controlar as Operações da CLASSE: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da CLASSE. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre as Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(vi) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da CLASSE e dos Fundos Investidos será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a CLASSE ou o Fundo Investido, conforme o caso, tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, quando assim requerido pelo Anexo Normativo IV, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da CLASSE e dos Fundos Investidos podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da CLASSE, dos Fundos Investidos e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o

desempenho da CLASSE e de um Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A CLASSE e os Fundos Investidos pretendem participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da CLASSE e dos Fundos Investidos e possa aumentar a capacidade da CLASSE e dos Fundos Investidos de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a CLASSE e os Fundos Investidos a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à CLASSE ou ao Fundo Investido, conforme o caso, impactando o valor das Cotas.

Uma parcela dos investimentos da CLASSE ou de um Fundo Investido pode envolver investimentos em Sociedades Investidas que sejam companhias abertas ou companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a CLASSE ou o respectivo Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da CLASSE ou do respectivo Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela CLASSE ou pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a CLASSE e os Fundos Investidos não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(vii) Riscos de Sociedades Investidas em Estágio Inicial: A CLASSE e os Fundos Investidos poderão investir em Sociedades Alvo com um histórico operacional limitado e cujo desempenho futuro ainda é incerto. No caso de históricos operacionais limitados, as Sociedades Investidas, como é natural em projetos tidos como de “capital semente”, estão sujeitos a riscos, despesas e incertezas associadas à implementação de seu plano de negócios, que não são normalmente encontrados em companhias já estabelecidas. Sociedades Investidas em estágios iniciais de desenvolvimento apresentam riscos de negócios e financeiros relevantes e podem incorrer em prejuízos significativos. Essas Sociedades Investidas têm de enfrentar incertezas e desafios relativos a um preciso planejamento financeiro em decorrência de informações históricas limitadas e incertezas relativas à natureza, escopo e resultados das atividades futuras. Sociedades Investidas novatas devem desenvolver relacionamentos comerciais bem-sucedidos, estabelecer procedimentos operacionais, contratar pessoal, instalar sistemas de informação de gestão e outros sistemas, estabelecer instalações e obter licenças, bem como adotar todas as outras medidas necessárias para a condução das atividades pretendidas. Em virtude desses riscos, é possível que Sociedades Investidas não obtenham sucesso na implementação de suas estratégias de negócios ou na finalização do desenvolvimento da infraestrutura necessária para a operação de seus negócios conforme planejado. Caso um ou mais projetos das Sociedades Investidas não seja concluído, sofra atrasos ou seja encerrado, os resultados da CLASSE serão afetados de maneira adversa.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a CLASSE ou um Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A CLASSE ou um Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela CLASSE ou pelo respectivo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor de suas cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a CLASSE ou o respectivo Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(viii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ix) Risco de Investimentos no Exterior: os investimentos da CLASSE em Fundos Investidos e Sociedades Investidas no exterior podem ser afetados por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais as Sociedades Investidas e os Fundos Investidos invistam ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países respectivos, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos no exterior. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE e os Fundos Investidos atuam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE.

(x) Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos financeiros. Tais variações podem afetar o desempenho dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas. O GESTOR não tem obrigação de realizar operações nos mercados de derivativos para administrar a variação cambial existente entre a moeda brasileira (Real) e outras moedas. Na hipótese de tais operações serem realizadas, é possível que tais operações não minimizem a exposição total frente às oscilações cambiais, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas da CLASSE.

(xi) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da CLASSE e dos Fundos Investidos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento dos Fundos Investidos e na regulamentação em vigor nas respectivas jurisdições de cada Fundo Investido, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos dos Fundos Investidos e da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações dos Fundos Investidos ou da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiii) Riscos de Desenquadramento do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Desde que mantido o enquadramento do FUNDO como “entidade de investimento”, o qual o GESTOR busca perseguir por meio da sua atuação discricionária, os Cotistas sujeitar-se-ão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei n. 14.754/23, suas alterações e na Resolução CMN n. 5.111/23. Isso significa que os rendimentos do FUNDO estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) pelo ADMINISTRADOR, de 15% (quinze por cento) nos eventos de amortização do patrimônio líquido, resgate de cotas ou liquidação do FUNDO. Caso, por outro lado, as condições para classificação como “entidade de investimento” não sejam observadas, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que os rendimentos do FUNDO podem ficar sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-cotas”) ou no momento da amortização do patrimônio líquido, do regate de cotas ou da liquidação do Fundo, caso ocorra previamente ao Come-cotas.

(xiv) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na CLASSE e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE, as cotas dos Fundos Investidos, as Sociedades Investidas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE, às cotas dos Fundos Investidos, às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar a rentabilidade das cotas dos Fundos Investidos, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos.

(xvi) Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas ou ações de Sociedade Investidas, cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em cotas ou ações de Sociedade Investidas, cotas de Fundos Investidos e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das cotas ou ações de Sociedade Investidas, cotas dos Fundos Investidos e/ou dos Outros Ativos recebidos da CLASSE.

(xvii) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Sociedades Investidas, cotas dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas e Fundos Investidos. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xviii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xix) Riscos de não Realização dos Investimentos: os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xx) Risco de Descontinuidade: Este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxi) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da CLASSE.

(xxii) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da CLASSE e dos Fundos Investidos: a CLASSE poderá investir em Fundos Investidos que possuem diferentes prazos de duração, observado que o GESTOR deverá envidar melhores esforços para realizar o desinvestimento integral dos Fundos Investidos até o encerramento do Prazo de Duração. No entanto, no caso de aumento ou redução do prazo de duração de um Fundo Investido ou descasamento do prazo de duração de Fundo Investido, as Cotas poderão vir a ser resgatadas em cotas de Fundos Investidos, ou ainda, as cotas dos Fundos Investidos poderão vir a ser resgatadas mediante a entrega de ativos do Fundo Investido à CLASSE.

(xxiii) Outros Riscos: a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

5. AMORTIZAÇÕES

5.1. A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, a exclusivo critério do GESTOR e a qualquer momento, incluindo, mas não limitado, as seguintes hipóteses:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira (incluindo sua venda no mercado secundário);
- (ii) amortização de cotas dos Fundos Investidos;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da CLASSE; e
- (v) outros recursos excedentes da CLASSE, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da CLASSE.

5.2. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR poderá, em conjunto com o GESTOR, optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

5.3. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE.

6. TAXAS E ENCARGOS

6.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

6.2. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais está descrita no Apêndice.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, as informações referentes às Assembleias de Cotistas constam apenas da Parte Geral do Regulamento.

8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) amortização integral de todos os investimentos da CLASSE, a critério do GESTOR;
- (ii) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (iii) ao término do Prazo de Duração.

9.2. A negociação dos bens e ativos da CLASSE será feita pelo GESTOR por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas dos Fundos Investidos e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda dos ativos de emissão de Sociedades Investidas ou cotas dos Fundos Investidos em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos de emissão de Sociedades Investidas ou cotas dos Fundos Investidos, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da CLASSE que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o ADMINISTRADOR e o GESTOR entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

9.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do item 9.2. acima, poderá ser convocada pelo GESTOR, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da CLASSE e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

9.4. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

10.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

10.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE passou a apresentar patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de Cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

10.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 10.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 10.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 10.3. se torna facultativa.

10.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

10.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 10.7. abaixo.

10.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

10.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

10.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 10.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

10.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

10.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

10.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

10.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

11. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

11.2. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (i) sem limitação de valor, mediante recomendação do GESTOR e aprovação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou
- (ii) mediante simples deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, limitado a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pela CLASSE no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável ("Capital Autorizado").

11.2.1. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo GESTOR, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deve ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR.

11.2.2. Os Cotistas da CLASSE terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do caput deste Artigo. O direito de preferência na subscrição de Cotas se dará pelo prazo de até 10 (dez) dias contados do ato que deliberar a emissão de Cotas, e conforme o caso, da comunicação aos Cotistas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no total do Capital Subscrito da CLASSE.

11.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

11.3.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

11.3.2. Além do cadastro prévio mencionado no item 11.3.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

11.3.3. Não será exigido valor mínimo de subscrição para fins de investimento na CLASSE.

11.4. Durante todo o Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, realizará chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos nos Fundos Investidos ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no item 3.8.1 ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE.

11.4.1. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

11.4.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio

de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

11.4.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

11.4.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da CLASSE.

11.4.5. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da CLASSE é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.4.6. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, de forma simultânea a todos os Cotistas da CLASSE, considerando a respectiva participação de cada Cotista na CLASSE.

11.4.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 11.4 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à CLASSE na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 11.4 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.5. O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

11.5.1. O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da CLASSE), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da CLASSE;

(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial e, caso não haja interesse dos demais Cotistas ou qualquer terceiro, com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da CLASSE na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à CLASSE, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 11.5.2. abaixo;

(v) contrair, em nome da CLASSE, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da CLASSE, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e

(vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente a qualquer conselho, comitê ou órgão de governança dos Fundos Investidos e/ou da CLASSE, se aplicável.

11.5.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput do item 11.5, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da CLASSE por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da CLASSE para com a Sociedade Investida ou o Fundo Investido; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às Sociedades Investidas ou aos Fundos Investidos devido a seu inadimplemento para com a CLASSE.

11.5.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pela CLASSE com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

11.5.4. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

11.5.5. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista deverá observar o disposto sobre negociação das Cotas neste Anexo.

11.5.6. Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas da CLASSE, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

11.6. Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

12. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

12.1. O FUNDO poderá ter um Comitê de Acompanhamento composto por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelos Cotistas, que também indicarão um dos membros como Presidente, por meio de Assembleia de Cotistas.

12.1.1. O mandato dos membros do Comitê de Acompanhamento vigorará até que os Cotistas deliberem pela destituição ou substituição de seus membros, ou nas hipóteses de ausência, conforme disposto no item 12.1.3 abaixo.

12.1.2. Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão remuneração.

12.1.3. Nas hipóteses de renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo que resulte no afastamento temporário ou permanente do membro, o Comitê de Acompanhamento permanecerá em funcionamento com número menor de membros ativos que o preestabelecido até que os Cotistas indiquem o seu substituto.

12.2. O Comitê de Acompanhamento somente instalará suas reuniões com a presença de todos os seus membros.

12.2.1. Considera-se presença a participação física ou remota por qualquer meio que identifique o membro ativo e permita a clara compreensão de sua manifestação.

12.2.2. A convocação para as reuniões do Comitê de Acompanhamento deverá ser realizada nos mesmos termos aplicáveis à convocação da Assembleia de Cotistas.

12.2.3. Independentemente da convocação prevista no item 12.2.2 acima, será considerado regular o Comitê de Acompanhamento a que comparecerem todos os seus membros ativos.

12.3. Caberá ao Comitê de Acompanhamento receber as informações de desempenho dos investimentos da CLASSE, em especial das Sociedades Investidas e Fundos Investidos, analisar e sugerir ao GESTOR estratégias, diretrizes e operações com relação à Carteira, bem como com relação ao exercício de direitos inerentes às Sociedades Investidas e Fundos Investidos, não lhe sendo facultado interferir, de qualquer forma, na total discricionariedade do GESTOR na tomada de decisões relacionadas à composição da Carteira.

12.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão enviar representantes para as reuniões do Comitê de Acompanhamento que participarão das reuniões e apresentarão esclarecimentos, se assim previamente solicitados pelos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis.

13. EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social da CLASSE corresponderá ao exercício social do FUNDO, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

14.2. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos demais Cotistas da CLASSE, observado o disposto nos itens a seguir:

- (i) Cotista deverá notificar o ADMINISTRADOR e o Distribuidor sobre tal intenção, e tal notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii) o Distribuidor deverá oferecer as Cotas Oferecidas aos demais Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante a CLASSE, os quais deverão se manifestar, em até 15 (quinze) dias corridos, quanto à sua intenção de adquirir as Cotas Oferecidas, mediante notificação ao Distribuidor;
- (iii) em qualquer caso, o Distribuidor deverá notificar o Cotista alienante o resultado do procedimento descrito acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio da notificação mencionada no inciso (i) acima;
- (iv) Na hipótese de haver sobras de Cotas Oferecidas, o Distribuidor deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que esses no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a esse respeito ao Distribuidor, que a encaminhará ao Cotista alienante.
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência e efetiva celebração do instrumento de cessão das Cotas Oferecidas, poderá o Cotista alienante ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

- a. tal transferência seja realizada segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a notificação prevista no item (iii) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário;
- b. o novo Cotista seja um Investidor Autorizado, sendo que as Cotas Oferecidas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o FUNDO no tocante à integralização de Cotas Subscritas, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento;
- c. o adquirente das Cotas que ainda não seja Cotista deverá aderir aos termos e condições do Regulamento por meio da assinatura e entrega ao Distribuidor dos documentos por esse exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo Cotista, juntamente com uma declaração de que é um Investidor Autorizado; e
- d. o Distribuidor terá um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos descritos acima para proceder ao registro do novo Cotista, desde que os requisitos para ingresso na CLASSE tenham sido cumpridos.

14.2.1. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (i) as Cotas sejam integralmente detidas, direta ou indiretamente, pelos mesmos beneficiários finais ou por parentes até o 2º (segundo) grau de referidos beneficiários finais; e (ii) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

14.3. As Cotas poderão ser registradas para negociação em um ou mais mercados de bolsa ou balcão organizado, a critério do GESTOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por um Investidor Autorizado nesses ambientes, sem prejuízo do direito de preferência previsto acima.

14.4. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.5. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

14.5.1. A despeito do disposto no item 14.5 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

São Paulo – SP, 29 de janeiro de 2026.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA
DO PAROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A CLASSE e SUBCLASSE únicas receberão recursos exclusivamente de Investidores Profissionais que possuam vínculo societário familiar, nos termos do inciso XL do Art. 3º da Resolução CVM 175/22, diretamente ou através de veículos ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, por estes detidos, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas direta ou indiretamente a eles ligadas ("Investidores Autorizados").

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR é de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, sendo cobrada sobre o patrimônio líquido representativo da SUBCLASSE, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Administração").

2.2. A taxa de gestão, fixa e anual, é de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.3. Não haverá incidência de taxa de gestão sobre a parcela do patrimônio da SUBCLASSE alocada no LUNA FUND, sediado nas Ilhas Cayman.

2.4. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE, da SUBCLASSE e/ou das classes/subclasses investidas, os quais serão cobrados de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor.

2.5. Pela prestação de serviços de escrituração de Cotas, a SUBCLASSE pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, atualizados anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV, à Itaú Corretora.

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE. A taxa de custódia estará compreendida na Taxa de Administração.

2.7. A taxa de distribuição da SUBCLASSE é R\$ 0,00 (zero reais).

2.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão apropriadas diariamente e pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início.

2.9. O patrimônio líquido da SUBCLASSE a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão será todo Dia Útil do mês de referência.

2.10. O cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão levarão em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.11. O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR podem estabelecer, conforme aplicável, que parcelas das suas respectivas remunerações sejam pagas diretamente pela SUBCLASSE aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, fixadas neste Anexo.

2.12. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.13. Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 29 de janeiro de 2026.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.